



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil – EEI Cícero Rodrigues de Araújo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil Cícero Rodrigues de Araújo, no município de Farias Brito, na jurisdição da CREDE 19, INEP/Censo Escolar nº 23219009, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3022499/2017	PARECER Nº 1074/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Antonia Benildes Ferreira Sales, diretora da EEI Cícero Rodrigues de Araújo, no município de Farias Brito, por meio do processo nº 3022499/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Vila Lamedouro, Zona Rural, CEP: 63.185-000, no município de Farias Brito, na jurisdição da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23219009.

A diretora é a professora Antonia Benildes Ferreira Sales, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 32502, e a secretária escolar, Maria Arlene Leite, Registro nº AAA002066.

O corpo docente dessa instituição é composto de 03 professores com 03 funções docentes, sendo 01 habilitado e 02 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 33,33% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1074/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEI Cícero Rodrigues de Araújo, no município de Farias Brito, na jurisdição da CREDE 19 - Juazeiro do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE